



TERMO DE REFERÊNCIA

1 . APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do Inciso I, Art. 25 da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência foi elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto Fornecimento de **VALES TRANSPORTES com CARTÕES Boa Vista Card**, afim de atender os integrantes e participantes dos Programas e Projetos Sociais: Coral Artcanto, Dedo Verde e Rumo Certo, gerenciando pela Secretaria Municipal de Gestão Social, conforme quantitativos descrito no anexo I.

2 . JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES por intermédio da Superintendência de Proteção Social Básica – SPSB, apresenta justificativa para a aquisição de vales transportes, a fim de atender as necessidades dos Programas/Projetos: Dedo Verde, Coral Infante Juvenil ArtCanto e Rumo Certo, gerenciados por esta Secretaria.

Inicialmente, importa enfatizar que os serviços contratuais, são dotados de caráter continuado, e que são destinados a atender as necessidades dos Programas e/ou Projetos Sociais de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, define como serviços contínuos: **“aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade”**.

Tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de veículos apropriados para realizar tais demandas, faz-se necessário a contratação do serviço de locomoção dos integrantes, uma vez que a legislação dos Programas dispõe a garantia do referido benefício conforme:

Lei N° 1.511, DE 25 de julho de 2013, que regulamenta o Projeto Coral ArtCanto dispõe; *Parágrafo único. As crianças e os adolescentes atendidos pelo Projeto receberão ajuda de custo.*



Assim como o Art. 9º da Lei nº 1131, de 24 de abril de 2009, que regulamenta o Programa Rumo Certo dispõe:

3 Art. 9º. O adolescente tem direito a:

4 I. ...

5 II. ...

6 III. ...

7

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

8 Lei Nº 1118, de 31 de dezembro DE 2008, que regulamenta o Programa Menino do Dedo Verde dispõe;

9 Art. 8º O integrante do Programa Dedo Verde tem direito a:

10 I. ...

11 II. ...

12 III - Também receberão cartão de vale-transporte, de uso pessoal, bem como recarga mensal correspondente aos dias úteis de Programa.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

. PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento de vales transportes assim como os cartões será imediato, após solicitações da Superintendência de Proteção Social Básica e será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 DOS CUSTOS



7.1 O valor estimado total do objeto perfaz **R\$1.625.993,40** (um milhão seiscentos e vinte cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), sendo **R\$1.623.542,40** (um milhão seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) de vale transporte e o valor de **R\$ 2.451,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para os cartões Boa Vista Card; sendo estimado por mês **R\$ 135.295,20** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Desse custo total em **2019 será utilizado R\$ 408.336,60** e **2020 R\$ 1.217.656,80** conforme tabela no Anexo I.

7.2 O valor da prestação dos serviços deve estar contemplado todos os impostos, taxas e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.01
Função Programática: 08.243.0048.2167
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Próprio
Valor Total: 696.570,00
Valor Referente a 2019: 174.930,00
Valor Referente a 2020: 521.640,00

Unidade Orçamentária: 10.01
Função Programática: 08.243.0048.2168
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Próprio
Valor Total: 398.040,00
Valor Referente a 2019: 99.960,00
Valor Referente a 2020: 298.080,00

Unidade Orçamentária: 10.01
Função Programática: 08.243.0048.2169
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: PRÓPRIO
Valor Total: 531.383,40
Valor Referente a 2019: 133.446,60
Valor Referente a 2020: 397.936,80

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) até 30º (trigésimo) dia após o efetivo recebimento definitivo, mediante a apresentação da documentação da Empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SEMGES/PMBV e das respectivas certidões;



9.2 O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações de vida pelo fornecedor;

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE devendo constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco

No campo de informação complementares: colocar o número do processo: 23940/2019 SEMGES

9.3. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

9.4 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentados nos documentos de habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.5 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do contrato e a descrição do objeto, conforme proposta;

9.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta a **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual, inclusive quando a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

9.7 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.8 Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O fornecimento deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência e proposta apresentada;



- 10.2** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.3** Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE;
- 10.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.5** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 10.6** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.7** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 10.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- 10.9** Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 10.10** Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 11.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 11.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;



11.5 Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

11.6 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) /Danfe, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

11.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

11.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da entrega de material será exercida por fiscais da Superintendência de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

13 DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei n. 8.666/93, reduzido o termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3 O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;



- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.2 O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse e disponibilidade da administração pública.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

15.2 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

15.3 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% (dez por cento) deste;

15.4 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% (dez por cento) deste;

15.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

15.6 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º. do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;



15.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.8 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

15.10 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

15.11 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

15.12 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

- a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;
- b) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



16.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE,

16.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3 O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

16.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

15.5 A responsabilidade pela qualidade do fornecimento é de competência da empresa contratada para esta finalidade, inclusive competindo a esta a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.

Elaboração:

Enolla Rita Fonseca
Gerência de Compras/ FMAS

Rian Noelo G Perez
Assessoria Especializada/ FMAS

Aprovo:

Brenno Luiz de Mello Carvalho
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Gestão Social

De Acordo:

Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES



ANEXO I

Cartões BOA VISTA CARD			VALOR UNITÁRIO				VALOR TOTAL				
Programas e Projetos											
ARTCANTO - 350			R\$ 3,00				R\$1.050,00				
DEDO VERDE - 200			R\$ 3,00				R\$ 600,00				
RUMO EERTO - 267			R\$ 3,00				R\$ 801,00				
817 UNIDADES			-----				R\$ 2.451,00				
N	PROGRAMA /PROJETO	QUANT DE INTEGRANTE	QUANT DE DIAS	QUANT DE VALES POR DIA	QUANTIDADE DE VALES MENSAL	QUANT DE VALES 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UTILIZADO EM 2019 *	VALOR UTILIZADO EM 2020
1	ARTCANTO	350 INTEGRANTES	23 DIAS	2 VALES POR DIA	16.100	193.200	3,60	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00	R\$ 173.880,00	R\$ 521.640,00
2	DEDO VERDE	200 INTEGRANTES	23 DIAS	2 VALES POR DIA	9.200	110.400	3,60	R\$ 33.120,00	R\$ 397.440,00	R\$ 99.360,00	R\$ 298.080,00
3	RUMO EERTO	267 INTEGRANTES	23 DIAS	2 VALES POR DIA	12.282	147.384	3,60	R\$ 44.215,20	R\$ 530.582,40	R\$ 132.645,60	R\$ 397.936,80
TOTAL		817						135.295,20	1.623.542,40	405.885,60	1.217.656,80

- O valor utilizado em 2019 é referente aos meses de outubro, novembro e dezembro.

- O VALOR REFERENTE AO ANO DE 2019 EQUIVALE AOS MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

